



PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 001/2022
Edital n.º 002/2022

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de processos seletivos, nomeada através da Portaria n.º 08 de 24 de janeiro de 2022, **TORNA PÚBLICO** a seguinte retificação no edital de abertura 01/2022 do Processo Seletivo Simplificado 01/2022:

Art. 1 - Fica alterada a modalidade do presente processo de Processo Seletivo Simplificado para Processo Seletivo Público.

ONDE SE LÊ:

1.7 Os candidatos que vierem a ser contratados, terão seus Contratos regidos pelas Leis Municipais: Lei 1729, de 26 de dezembro de 1994 e posteriores alterações; Lei Complementar n.º 096, de 31 de julho de 2012 e posteriores alterações; Lei Complementar n.º 037, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações; Lei Complementar n.º 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações; Lei Complementar n.º 081, de 20 de julho de 2011 e posteriores alterações e Lei Complementar n.º 082, de 29 de julho de 2011 e posteriores alterações, de acordo com seus respectivos cargos. A admissão temporária é dentro do interesse e conveniência da Administração Pública, sendo os prazos vinculados a situação e a necessidade da administração.

3.2 Em hipótese alguma será realizada a readaptação ou readequação da função de servidor aprovado em Processo Seletivo, devendo o(a) mesmo(a) ficar atento às atribuições do ANEXO I do referido edital. Caso o candidato não consiga desempenhar as atribuições do cargo o (a) mesmo(a) terá seu contrato encerrado.

3.3 Independente da escolaridade, as vantagens da carreira do servidor concursado não serão aplicadas aos contratados aprovados neste Processo Seletivo.

3.4 O contratado terá garantido, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 da remuneração e 13º salário, proporcional ao período efetivamente trabalhado durante a vigência do contrato.

3.5 Quando da contratação, o Município irá determinar em qual local o servidor irá atuar, podendo ser na zona urbana ou distritos, conforme necessidade do município.

3.6 O deslocamento ao local de trabalho (cidade ou interior) é de responsabilidade do candidato, não cabendo ao município a obrigatoriedade de condução.

3.7 Fica vedada a contratação da candidata gestante em razão da natureza contratual imediata e da necessidade temporária excepcional de interesse público.

3.8 A candidata classificada que apresentar-se em estado gestacional será reclassificada para o final da listagem por uma única vez.

LEIA-SE.

1.7 Os candidatos que vierem a ser contratados, terão seus Contratos regidos pelas Leis Municipais: Lei 1729, de 26 de dezembro de 1994 e posteriores alterações; Lei Complementar n.º 096, de 31 de julho de 2012 e posteriores alterações; Lei Complementar n.º 037, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações; Lei Complementar n.º 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações; Lei Complementar n.º 081, de 20 de julho de 2011 e posteriores alterações e Lei Complementar n.º 082, de 29 de julho de 2011 e posteriores alterações, de acordo com seus respectivos cargos.

3.2 A sigla "CR" significa: Cadastro Reserva. Os candidatos classificados, acima do número de vagas previstas na Tabela acima, passarão a integrar o Cadastro de Reserva e poderão ser chamados quando de surgimento de vagas para o respectivo cargo, observado o prazo de vigência do Processo Seletivo Público.

3.3. Em hipótese alguma será realizada a readaptação ou readequação da função de servidor aprovado no Processo Seletivo Público, devendo o(a) mesmo(a) ficar atento às atribuições do ANEXO I do referido edital.

3.4 Os candidatos aos cargos de Agente Comunitário de Saúde no momento da posse deverão comprovar que residem no local de atuação por mais de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital, conforme Lei Federal 13.595/2018.

3.5 Os candidatos aprovados e convocados serão contratados no regime da CLT, com direitos, vantagens e obrigações especificadas na Consolidação das Leis do Trabalho.

3.6 Os contratos vigorarão por prazo indeterminado e somente serão rescindidos nos seguintes casos:

- a) Prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, apuradas em procedimento administrativo;



PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 001/2022
Edital n.º 002/2022

- b) Acumulação ilegal de empregos, empregos ou funções públicas;
- c) Necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere do artigo 169 da Constituição Federal;
- d) Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias;
- e) Extinção dos programas Federais e Estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, e que originaram as respectivas contratações.

3.7 Para os candidatos aprovados e convocados ao emprego de Agente Comunitário de Saúde, será fornecido pelo Município de Timbé do Sul - SC, curso introdutório de formação inicial e continuada, em local e horário a ser publicado através de Edital, de participação obrigatória e conclusão do curso, sob pena de desclassificação do Emprego Público.

Art. 2º - Fica excluído o item 3.8 do edital de abertura e alínea "k" do item 4.1 do Edital de abertura.

Art. 3º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul - SC, 17 de fevereiro de 2022.

ROBERTO BIAVA

Prefeito de Timbé do Sul - SC

JUCIANA DONADEL CARARO

Presidente da Comissão Organizadora de Concursos Públicos
da Prefeitura Municipal de Timbé do Sul - SC